

EDITAL N.º 146/DAG/2021

----- DR. JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, -----

----- TORNA PÚBLICO, para efeitos do disposto no artigo 56.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- QUE, a Câmara Municipal de Amarante em sua reunião ordinária de 15 de novembro de 2021, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 34º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), deliberou delegar na pessoa do Presidente da Câmara e com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores, as seguintes competências: -----

1 - Sendo certo que a decisão sobre as candidaturas será sempre tomada pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 14º nº 5, do Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, foram delegadas: -----

a) a autorização da cessão da posição contratual, prevista no artigo 30º, pois que se trata de uma mera verificação da adequabilidade dos pedidos com as condições previamente fixadas no regulamento municipal; -----

b) quanto à resolução do contrato de arrendamento, desde que ocorram alguma das situações que estão devidamente tipificadas no artigo 42º do regulamento; -----

c) a aprovação das minutas dos contratos de arrendamento ou das suas alterações prevista no nº 2 do artigo 24º; e -----

d) a prevista no artigo 28º nº 5, no que concerne à autorização da forma a termos da regularização dos pagamentos quando o agregado familiar se constitui em mora no pagamento da renda. -----

2 - No Regulamento da Universidade Sénior de Amarante, a decisão sobre a suspensão de permanência de aluno decorrente da falta de pagamento, a que se reporta o nº 5 do artigo 9º do regulamento, e ainda a decisão sobre exclusão e/ou não admissão de aluno decorrente das situações expressamente previstas no artigo 15º. --

3 - As previstas no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, em matéria de autorização de ações de arborização e



reaportização, bem como quanto à emissão de pareceres no mesmo âmbito e a que se reporta ao artigo 9º do mesmo diploma. -----

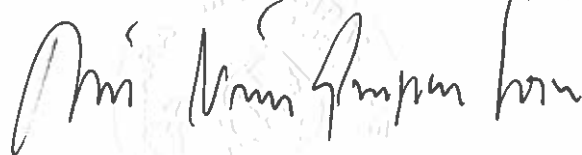
4 - As previstas na alínea g) do nº 1 do artigo 33º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no que concerne à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, e ainda, porque esta matéria, num grande volume de casos se relaciona com a decisão sobre o exercício, ou não, do direito de preferência, também esta foi delegada nos termos a que alude o nº 1 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-lei nº 307/2009, de 23 de outubro, sem prejuízo de, das decisões que, neste âmbito, sejam proferidas, seja dado a conhecer à Exma. Câmara Municipal na reunião seguinte à da sua prática. -----

----- Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt). -----

----- E eu,  Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevo. -----

----- Amarante, 18 de novembro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. José Luís Gaspar Jorge